

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002/2019/AGR Tubarão

Tubarão, 15 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tubarão.

A Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão (AGR-Tubarão) cumprindo suas atribuições previstas no artigo 4º, inciso X da Lei Complementar nº020/2008, vem por meio deste, apresentar “Exposição de Motivos” que embasam o **Reajuste Tarifário para o período de 01 de maio de 2019 à 30 de abril de 2020.**

Através da Carta n. 057/2019/TSSA, endereçada ao Superintendente Geral desta Agência, a Concessionária Tubarão Saneamento S.A. cumpriu o que determina o Contrato de Concessão 038/2012 e apresentou o cálculo do Reajuste Tarifário para análise deste Ente-Regulador.

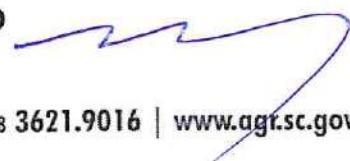
### I – REQUERIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA:

Na Carta N.º 057/2019/TSSA, protocolada dia 01.03.2019 (ANEXO I), a Concessionária considerou em seu pedido a TMA 4,820, a aplicação dos fatores de ponderação considerando a efetiva despesa realizada no período e a nova data-base em agosto/2011, definida por meio de decisão judicial.

Nestes termos, requereu o índice de reajuste de 59,17% sobre o valor da TMA da proposta comercial (4,82), o que equivale a um nova TMA reajustada de 7,672.

Em relação a TMA do ANO 7 da Concessão, 6,480 (seis inteiros e quatrocentos e oitenta milésimos), a nova TMA requerida **7,672 representa efetivamente um reajuste de 18,40%.**

### II - DO ÍNDICE AUTORIZADO PELA AGR-TUBARÃO



  
18.03.19  
Sandra Raquel A. da Rosa  
Oficial de Gabinete  
Gabinete Prefeito Tubarão

A AGR-Tubarão tendo recebido tempestivamente o requerimento da Concessionária conferiu os índices econômicos utilizados na fórmula paramétrica e verificou os índices iniciais em razão da data-base adotada para fins de reajuste tarifário conforme determinação Judicial.

No que se refere à TMA, a Concessionária considera em seu pedido a tarifa de 4,82 apresentada na proposta vencedora do certame, sem considerar o resultado do reequilíbrio 2018.

Cumprе ressaltar que, nos termos constantes da Exposição de Motivos n. 001/2019, que trata do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 038/2012, 2), este Ente Regulador autorizou a REDUÇÃO tarifária no percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento), o que resulta na aplicação de uma TMA original de 4,228 (quatro reais e duzentos e vinte e oito milésimos), bem como, alteração nos pesos da fórmula prevista na Cláusula 19 do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Assim, quanto a TMA não cabe mais discussão pois a mesma foi recentemente alterada por meio de processo específico em que a Concessionária foi parte e teve pleno conhecimento.

Os fatores de ponderação também restaram alterados por meio do Processo de Reequilíbrio e passaram a ser: P1 (15,86%) referente a Mão de Obra (IMO), P2 (5,33%) referente a Energia, P3 (2,93%) referente aos produtos químicos, P4 (57,32%) construção civil (investimentos) e P5 (18,56%) que retrata o índice geral de preços (IGP).

A data-base do contrato foi discutida judicialmente na Ação Declaratória c/c Ação para Tutela Específica de Obrigação de Fazer n. 0305211-79.2014.8.24.0075, ajuizada pela Concessionária, perante a Vara da Fazenda da Comarca de Tubarão na qual restou definida como sendo agosto/2011, ou seja, a data da apresentação da proposta.

Por esse motivo, nos termos da Cláusula 19.2 do Contrato, o período de apuração dos índices é de jun/2011 à jan/2019.



Dessa forma, o ANEXO II deste documento apresenta o índice de reajuste acumulado em **61,39%** (sessenta e um vírgula trinta e nove por cento) sobre a TMA base revisada de **4,228**, sendo que o resultado final aponta para uma TMA **6,823 (seis vírgula oitocentos e vinte e três)**.

Efetivamente, este reajuste sobre a TMA vigente (6,480) equivale a um aumento da tarifa dos S.A.A.E.S. de **5,30%** (cinco vírgula trinta por cento).

Assim, a Concessionária solicita **18,40%**, porém a AGR-Tubarão entende como correto o reajuste de **5,30%**.

### **III – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO:**

No dia 14.03.2019, na sede da AGR-Tubarão, foi realizada a Reunião do Conselho Municipal de Saneamento deste ano (ANEXO III), tendo como pauta “Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão”.

Na reunião, a AGR-Tubarão expôs o cálculo apresentado pela Concessionária, que resulta em um reajuste de **18,40%** e, ainda, mais quatro metodologias de cálculo, para apreciação do Conselho.

Foi informado, também, aos conselheiros a dúvida existente na interpretação da decisão judicial que definiu a data base como Agosto de 2011, tendo em vista que a referida decisão anulou, por consequência, a Cláusula 19.2 que apresenta a fórmula paramétrica do reajuste.

Ao definir os índices que devem ser utilizados no cálculo, o texto contratual determina, para alguns índices, que sejam utilizados os referentes ao segundo mês anterior à data base do contrato.

Seguindo essa determinação e considerando que a data base definida pelo judiciário foi Agosto de 2011, entende-se que devem ser considerados os índices de Junho de 2011. O tema foi exposto em reunião aos conselheiros que opinaram favoravelmente à adoção dessa interpretação.

A mencionada reunião transcorreu da forma registrada na Ata anexa e, ao fim, houve manifestação dos conselheiros presentes, que opinaram, na maioria,

favoravelmente pelo reajuste de **5,30%**, proposto pela AGR-Tubarão, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 114/2015.

### **III – DO VALOR REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO:**

No que tange ao valor referente ao fornecimento de água para a cidade de Capivari de Baixo, muito embora, a relação seja entre os municípios e a AGR não regule tais serviços, cabe ressaltar que a Concessionária deve aplicar o Índice de Reajuste apurado nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Concessão n. 038/2012, conforme determinado por decisão judicial nos Autos n. 163.11.001304-4, sem a incidência dos efeitos da Revisão Tarifária Ordinária definida na Exposição de Motivos n. 001/2019 que trata apenas das premissas e critérios dos serviços prestados em Tubarão.

### **IV – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto acima, com base na memória de cálculo, elaborada pela AGR (ANEXO II) e com opinião favorável do Conselho Municipal de Saneamento, conforme consta na Ata de Reunião (Anexo III), esta Agência Reguladora, com fundamento no art. 4º, inciso X da Lei Complementar n. 020/2008 e na Cláusula 19 do Contrato de Concessão n. 038/2012, **AUTORIZA o aumento tarifário no percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento).**

Assim sendo, submetemos à homologação do Poder Concedente, em cumprimento ao disposto na Cláusula 19.6 do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Respeitosamente,



**MICHEL SZYMANSKI**  
Superintendente Geral

## ANEXOS

ANEXO I - Cálculo de Reajuste Tarifário - Carta n. 057/2019/TSSA, de 28 de fevereiro de 2019.

ANEXO II - Memória de Cálculo de reajuste elaborado pela AGR-Tubarão.

ANEXO III - Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saneamento do dia 14.03.2019.

ANEXO IV – Sentença judicial nos autos da Ação Cominatória c/c Declaratória de Inexistência de Débito n. 163.11.001304-4.

